



Garantia Estendida

CONDIÇÕES GERAIS

Processo **SUSEP 15414.632850/2022-09**

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS	4
1. APRESENTAÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3. DEFINIÇÕES	5
4. OBJETIVO DO SEGURO	11
5. COBERTURA	11
6. ELEGIBILIDADE	11
7. BENS / INTERESSES GARANTIDOS	11
8. BENS FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO	11
9. RISCOS EXCLUÍDOS/ BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS	11
10. PERDA DE DIREITOS	13
11. PERDA DA GARANTIA DO FORNECEDOR	15
12. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	15
13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	16
14. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	17
15. CONTRATAÇÃO	17
16. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	18
17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	18
18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	18
19. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	19
20. RECUSA DE SINISTRO	20
21. FORMAS DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, REPAROS E REPOSIÇÕES	20
22. BENEFICIÁRIOS E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	21
23. REGULAÇÃO DE SINISTRO	21
24. SALVADOS	22
25. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	22
26. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO	22
27. PAGAMENTO DO PRÊMIO, SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO	23
28. VEDAÇÕES AO REPRESENTANTE DE SEGUROS	25
29. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	25
30. COMUNICAÇÕES	25



31. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	25
32. PRESCRIÇÃO	26
33. FORO	26
34. CONCORRÊNCIA DE BILHETES OU APÓLICES	26
COBERTURA BÁSICA	29
EXTENSÃO DA GARANTIA ORIGINAL	29

CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as CONDIÇÕES GERAIS do Seguro **GARANTIA ESTENDIDA**, contendo as garantias contratadas, os riscos cobertos, os riscos excluídos e todos os demais dispositivos contratuais, cuja íntegra segue abaixo e estará à disposição para consulta a qualquer momento, permanecendo a equipe técnica desta seguradora sempre pronta para esclarecer quaisquer pontos ou dúvidas acerca do produto.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 2.2.** O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do seu CORRETOR DE SEGUROS no sítio eletrônico da autarquia – <https://www.gov.br/susep/pt-br> através do registro na SUSEP, pelo nome completo, CNPJ ou CPF.
- 2.3.** Para registro de reclamações dos consumidores pessoas físicas, deverá ser utilizada a plataforma digital oficial <https://www.consumidor.gov.br>.
- 2.4.** Na contratação por MEIOS REMOTOS o SEGURADO poderá desistir do contrato do Seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da sua adesão ao Seguro.
- 2.5.** A utilização de MEIOS REMOTOS na emissão da BILHETE garante ao SEGURADO a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física, mediante solicitação à SEGURADORA.
- 2.6.** Para sinistros, o Segurado poderá entrar em contato pelo telefone **0800 774 0102** (atendimento de segunda a sexta, das 8h às 20h e aos sábados, das 8h às 17h, exceto feriados) ou pelo **SAC 0800 725 1105** (atendimento todos os dias, 24 horas por dia) ou por meio do **endereço eletrônico atendimento@alba.com.br**. Para atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala, o segurado deverá enviar mensagem para o **WhatsApp (11) 4369-7171** ou através do **Chat** no site www.alba.com.br (atendimento todos os dias, 24 horas por dia) ou ainda para o **endereço eletrônico atendimento_def@alba.com.br**. Caso o Segurado possua um número de protocolo do SAC sem solução satisfatória, poderá contestar na Ouvidoria através do telefone **0800 725 1071** (atendimento de segunda a sexta, das 7h às 20h, exceto feriados).
- 2.7.** O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrependimento, por qualquer dos canais de atendimento ao cliente disponibilizados pela Seguradora, indicados no item 2.6, com fornecimento de protocolo. Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante, que não afasta a possibilidade de o Segurado poder exercer seu direito de arrependimento juntamente à Seguradora. A Seguradora, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

- 2.8.** Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da Seguradora; ou então, caso o Segurado caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção, a devolução dos valores pagos será realizada imediatamente. Independentemente da solicitação via seguradora ou representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão, ou outro meio bancário disponibilizado, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.
- 2.9.** Suas informações estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados. A Companhia de Seguros Aliança da Bahia zela pelos seus dados e informações constantes em nosso banco de dados e cumpre com a LGPD. O compartilhamento de seus dados e informações somente com empresas que nos auxiliam a cumprir nossos compromissos contigo, mediante contratos firmados com empresas de assistência, resseguradores e órgão fiscalizador e Normativo. Bem como, com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos aos Segurados. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site https://www.alba.com.br/?page_id=3.

3. DEFINIÇÕES

Visando a tornar mais compreensível e transparente este Contrato de Seguro, apresentamos os principais termos técnicos utilizados nestas Condições Gerais com seus respectivos conceitos:

3.1. ACEITAÇÃO DO RISCO

Ato de aprovação pela ALIANÇA DA BAHIA da proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro proposta de determinado(s) risco(s), após sua análise.

3.2. AGRAVAMENTO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

3.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

3.4. APÓLICE

Documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos. No caso das presentes condições, trata-se do contrato de seguro firmado entre Proponente e a SEGURADORA formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s), com base nas informações fornecidas na Proposta de Contratação, sendo composto pelas respectivas

Condições Gerais e Especiais do Seguro, que fixam os direitos e obrigações do Segurado, da SEGURADORA e do(s) Beneficiário(s).

3.5. ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

3.6. AVARIA

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

3.7. AVISO DE SINISTRO

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Trata-se de o documento fornecido ao Corretor de Seguros ou disponibilizado via canais de comunicação disponibilizados pela ALIANÇA DA BAHIA ao Segurado, Estipulante ou Beneficiário para o devido preenchimento, devolvendo com os documentos básicos solicitados nas Condições Gerais e Especiais, quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.

3.8. BENEFICIÁRIO

Pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência do sinistro.

3.9. BILHETE DE SEGURO

É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

3.10. BOA-FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que devem ter o Segurado e a ALIANÇA DA BAHIA, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.

3.11. CANCELAMENTO

Extinção antecipada do contrato de seguro em relação à sua vigência originalmente pactuada entre a Seguradora e o Segurado.

3.12. CARÊNCIA

Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

3.13. CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir

3.14. COBERTURAS

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. No caso destas condições gerais, tratam-se dos riscos associados às diversas garantias passíveis de contratação disponibilizadas pela ALIANÇA DA BAHIA, definidas nas Condições Especiais. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente da Apólice de Seguro.

3.15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro, incluindo as da Proposta de Contratação e do Certificado Individual.

3.16. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

3.17. CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.18. CORRETOR DE SEGUROS

No caso de pessoa física, trata-se de profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou seu representante legal junto à ALIANÇA DA BAHIA. No caso de pessoa jurídica, trata-se de empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

3.19. DANO

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

3.20. DEFEITO FUNCIONAL

É todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica de uma peça e/ou componentes que impeça o funcionamento normal do bem segurado, reduzindo seu desempenho funcional normal, conforme especificado pelo fabricante do produto (bem).

3.21. DEFEITOS PREEXISTENTES

Defeitos existentes nos bens garantidos antes do término da garantia original do fabricante e do início de vigência do seguro de garantia estendida.

3.22. DOLO

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado contrário à lei.

3.23. ENDOSSO

Documento expedido pela SEGURADORA, durante a vigência da apólice, pelo qual a ALIANÇA DA BAHIA, de comum acordo com o Segurado, aceita a alteração de dados, modificação de condições, coberturas ou beneficiários.

3.24. EVENTO

Acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais do contrato de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à ALIANÇA DA BAHIA em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

3.25. EVENTO COBERTO

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nas Condições Gerais ou Especiais.

3.26. EXTENSÃO DE GARANTIA

Consiste na extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido, e, quando prevista, sua complementação, ao Segurado, facultativamente e mediante pagamento de prêmio.

3.27. FRANQUIA

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, dependendo das disposições do contrato. A franquia é deduzida por evento ocorrido.

3.28. GARANTIA DO FORNECEDOR

É a garantia oferecida pelo fornecedor que recai sobre o bem adquirido por força legal ou contratual, nos termos definidos pela lei.

3.29. INDENIZAÇÃO

Pagamento efetuado pela ALIANÇA DA BAHIA ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.

3.30. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, respeitado o valor do Capital Segurado de cada garantia contratada.

3.31. LUCROS CESSANTES

No Seguro de Responsabilidade Civil, são os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado. Os lucros cessantes são classificados como perdas financeiras.

3.32. MEIOS REMOTOS

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

3.33. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

É o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

3.34. PERÍODO INDENITÁRIO

É o tempo que decorre entre a data em que o Segurado começa a sofrer as consequências de queda de produção, consumo ou de prestação de serviços provocados pelo evento coberto pelo seguro, e a data em que o Segurado retoma as atividades normais.

3.35. PLANO DE SEGURO

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos Segurados.

3.36. PREJUÍZO

Em seguro é qualquer dano, ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens. Logo, é o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado, em um determinado sinistro.

3.37. PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto. Trata-se do valor pago à ALIANÇA DA BAHIA em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

3.38. PROPONENTE

Pessoa física interessada em contratar a(s) cobertura(s) do seguro ou aderir ao contrato, no caso de contratação sob a forma coletiva.

3.39. REABILITAÇÃO DO SEGURO

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

3.40. REGULAÇÃO DO SINISTRO

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas e circunstâncias envolvidas, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.41. REINTEGRAÇÃO

É o restabelecimento do capital segurado que foi reduzida pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro.

3.42. REPOSIÇÃO

Ato por meio do qual a Seguradora realiza o pagamento em dinheiro correspondente a bens destruídos ou danificados no sinistro ou faz sua reposição, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie, desde que abarcados pela cobertura contratada.

3.43. REPRESENTANTE DE SEGUROS

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da ALIANÇA DA BAHIA mediante contrato particular devidamente acordado entre as partes.

3.44. RISCOS EXCLUÍDOS

Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais que não serão cobertos pela apólice de seguro.

3.45. SALVADOS

Bens que se conseguem resgatados resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

3.46. SEGURADO

Pessoa física ou jurídica para a qual se procederá a avaliação do risco e que, como titular do interesse segurado, será parte do contrato de Seguro.

3.47. SEGURADORA

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. Este produto e suas condições gerais e especiais estão vinculados ao contrato de vida individual da ALIANÇA DA BAHIA BRASIL SEGUROS S.A.

3.48. SINISTRO

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

3.49. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

3.50. VIGÊNCIA DO SEGURO

Período que determina a data de início e de término do Contrato de Seguro.

4. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo propiciar ao Segurado, única e exclusivamente consumidor final do bem adquirido, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor para os bens garantidos, discriminados no Bilhete de Seguro.

5. COBERTURA

Este seguro é composto da Cobertura Básica, a primeiro risco absoluto, descrita no Bilhete de Seguro.

5.1. Garantia Básica:

- 5.1.1.** Garantia Estendida/Extensão de garantia original: Trata-se de cobertura cuja vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fabricante e que contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fabricante.

6. ELEGIBILIDADE

Para este seguro são elegíveis produtos adquiridos por pessoa física que dele seja consumidora final, apenas para o seu uso doméstico, sendo vedado o uso para fins comerciais, aluguel, uso com propósito de lucros ou de qualquer maneira de uso não doméstico (exceto condicionadores de ar quando utilizados em escritórios individuais e desde que a área refrigerada não exceda as especificações do fabricante).

7. BENS / INTERESSES GARANTIDOS

Poderão ser garantidos por este seguro quaisquer bens duráveis, fabricados no Brasil ou não, e disponíveis para o consumo no mercado nacional e que possuam a Garantia Original do Fabricante em vigor, desde que o Segurado original deste seguro (Segurado quando do início da vigência do contrato, anteriormente a eventual transferência de titularidade) seja o consumidor final do produto.

8. BENS FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO

Quando da ocorrência de sinistro em bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, será dada a opção ao Segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

9. RISCOS EXCLUÍDOS/ BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DESTE SEGURO OS EVENTOS DECORRENTES DE:

9.1. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGUADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE

- OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.**
- 9.2. PRODUTOS QUE ESTEJAM NO PRAZO DE GARANTIA DO FORNECEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE ESTE HONRAR OU NÃO TAL GARANTIA.**
 - 9.3. AVARIAS OU DEFEITOS EXISTENTES ANTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA SEGURO;**
 - 9.4. REPARO EFETUADO EM PRODUTOS QUE NÃO SEJAM OS ESPECIFICADOS NO BILHETE DE SEGURO E/OU COMPROVADOS POR MEIO DE SUA NOTA FISCAL DE COMPRA OU CUPOM FISCAL DE COMPRA.**
 - 9.5. REPAROS FEITOS MEDIANTE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO FORNECEDOR OU PELA SEGURADORA.**
 - 9.6. CUSTOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU COLOCAÇÃO DO PRODUTO, BEM COMO OS DEFEITOS CAUSADOS POR MÁ INSTALAÇÃO COLOCAÇÃO OU ERROS DE MONTAGEM.**
 - 9.7. DEFEITOS ESTÉTICOS E/OU AMARELAMENTO.**
 - 9.8. REPARO DE DEFEITOS PARA OS QUAIS O FORNECEDOR TENHA SE OBRIGADO VOLUNTARIAMENTE OU POR FORÇA DE LEI/DECISÃO JUDICIAL, INCLUSIVE OCORRÊNCIA EM MASSA, QUE SEJA OBJETO DE “RECALL”.**
 - 9.9. QUAISQUER ACESSÓRIOS EXTERNOS AO PRODUTO.**
 - 9.10. DEFEITOS OCORRIDOS FORA DO BRASIL.**
 - 9.11. ATOS DE TERRORISMO, REVOLTAS POPULARES, GREVES, SABOTAGEM, GUERRAS E QUAISQUER PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA.**
 - 9.12. ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS OU DE FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ.**
 - 9.13. EVENTOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TAIS COMO: INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, TERREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TEMPESTADES CICLÔNICAS ATÍPICAS, FURACÕES, MAREMOTOS, QUEDAS DE CORPOS SIDERAIS, METEORITOS, ETC.**
 - 9.14. ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO E/OU AS AÇÕES DECORRENTES DE MÁ-FÉ.**
 - 9.15. TODOS OS RISCOS QUE CONSTAREM COMO EXCLUÍDOS NO CERTIFICADO DE GARANTIA DO FORNECEDOR DO BEM SEGURADO TAMBÉM SERÃO RISCOS EXCLUÍDOS POR ESTE SEGURO, INCLUSIVE OS QUE DEIXAREM DE TER A COBERTURA OFERECIDA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DO FORNECEDOR.**
 - 9.16. OBRAS DE ARTE, COLEÇÕES EM GERAL, SELOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES, JOIAS, PELES, CANETAS, LAPISEIRAS, ISQUEIROS, ARMAS DE FOGO DE QUALQUER NATUREZA, LIVROS E ARTIGOS FABRICADOS E/OU CONTENDO PEDRAS E/OU METAIS PRECIOSOS E**

SEMIPRECIOSOS, SALVO EM DEFINIÇÃO CONTRÁRIA DEVIDAMENTE INFORMADA NO BILHETE DE SEGURO.

- 9.17. ITENS UTILIZADOS PARA VESTUÁRIO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: TÊNIS, BOTAS, CHAPÉUS, CAMISETAS, BLUSAS, CALÇAS, BERMUDAS, MEIAS, CINTOS, SALVO EM CASO DE DEFINIÇÃO CONTRÁRIA.
- 9.18. ITENS FIXOS EM RESIDÊNCIAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: JANELAS, PORTAS, MAÇANETAS, PIAS, VASOS SANITÁRIOS, ARMÁRIOS EMBUTIDOS, REGISTROS, CANOS E FIOS, SALVO EM CASO DE DEFINIÇÃO CONTRÁRIA.
- 9.19. EQUIPAMENTOS MÉDICOS, FISIOTERAPÊUTICOS, ORTODÔNTICOS OU RELACIONADOS À ÁREA DE SAÚDE EM GERAL. SALVO EM CASO DE DEFINIÇÃO CONTRÁRIA.
- 9.20. EXTINTORES DE INCÊNDIO, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL, LÂMPADAS, GERADORES DE ENERGIA, PAINÉIS SOLARES, LETREIROS ELÉTRICOS, LENTES, ÓCULOS, TELESCÓPIOS, MICROSCÓPIO, CARREGADORES.
- 9.21. CHEQUES DE VIAGEM; BILHETES DE ALGUM TIPO; INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS; OURO OU PRATA EM BARRAS; DINHEIRO OU EQUIVALENTES; MOEDAS RARAS OU PRECIOSAS; PROPRIEDADE FILATÉLICA OU NUMISMÁTICA.
- 9.22. PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS E MOLDES, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE.
- 9.23. BEBIDAS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS, REMÉDIOS E SEMELHANTES.
- 9.24. VEÍCULOS MOTORIZADOS, EMBARCAÇÕES, BARCOS A MOTOR, AVIÕES, MOTOCICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.
- 9.25. GABINETES, PELÍCULAS PROTETORAS, ANTENAS (RÁDIO, CELULAR, TV PORTÁTIL), PNEUS, CÂMARAS DE AR, BATERIAS, PILHAS, ADAPTADORES DE FORÇA, CARREGADORES DE BATERIA, FILTROS DE AR OU DE ÁGUA, LÂMPADAS EXTERNAS OU INTERNAS, PEÇAS PLÁSTICAS, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, COPO DE LIQUIDIFICADOR, CARTÕES, CRÉDITOS TELEFÔNICOS PARA CELULARES PRÉ-PAGOS, MANGUEIRAS EXTERNAS E VIDROS DE PROTEÇÃO.
- 9.26. PROGRAMAS APLICATIVOS, SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARE, SENDO QUE A RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BACKUP É ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DO CLIENTE.
- 9.27. CARTUCHOS DE TINTA, TONER E OS DEFEITOS OCASIONADOS POR ITENS RECONDICIONADOS, RECARREGADOS OU DE PROCEDÊNCIA INDEFINIDA.

10. PERDA DE DIREITOS

- 10.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, CASO HAJA POR PARTE DO MESMO, SEU CORRETOR DE SEGUROS, SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SEUS PREPOSTOS OU SEUS BENEFICIÁRIOS:

- 10.1.1. DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.**
- 10.1.2. INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE ACARRETEM AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO COBERTO.**
- 10.1.3. DOLO, MÁ-FÉ, FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE COMPROVADA, SIMULANDO OU PROVOCANDO UM SINISTRO, OU AINDA, AGRAVANDO SUAS CONSEQÜÊNCIAS.**
- 10.1.4. NÃO COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, DE TODO INCIDENTE QUE AGRAVAR O RISCO COBERTO.**
- 10.1.5. O NÃO CUMPRIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MANUAL DO FABRICANTE QUANTO À INSTALAÇÃO, MONTAGEM, USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA DO PRODUTO, CONFORME AS DIFERENTES CONDIÇÕES NELES TRANSCRITAS.**
- 10.1.6. RECLAMAÇÃO DOLOSA, SOB QUALQUER PONTO DE VISTA, OU BASEADA EM DECLARAÇÕES FALSAS, OU EMPREGO DE QUAISQUER MEIOS CULPOSOS OU SIMULAÇÕES PARA OBTER INDENIZAÇÃO QUE NÃO FOR DEVIDA.**
- 10.1.7. POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, BUSCA PELA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS A PARTIR DO PRESENTE CONTRATO.**
- 10.2. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ, NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:**
 - 10.2.1. CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.**
 - 10.2.2. MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PERMITIR CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU RESTRINGINDO A COBERTURA CONTRATADA.**
- 10.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**
 - 10.3.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU**
 - 10.3.2. MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.**
- 10.4. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

- 10.5. O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SOCIEDADE SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**
- 10.6. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA OU COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**
- 10.7. O CANCELAMENTO DO SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.**

11. PERDA DA GARANTIA DO FORNECEDOR

- 11.1. CASO FIQUE COMPROVADO, MEDIANTE LAUDO TÉCNICO, QUE O SEGURADO PERDEU O DIREITO À GARANTIA DO FORNECEDOR POR VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE GARANTIA DO FABRICANTE, A SEGURADORA PODERÁ EXIMIR-SE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA CONTRATADO, DESDE QUE APRESENTE PARA O CONSUMIDOR, POR ESCRITO E DE FORMA CLARA E PRECISA, AS RAZÕES OBJETIVAS DA PERDA DA GARANTIA.**
- 11.2. CABE À SEGURADORA COMPROVAR, POR LAUDO TÉCNICO OU OUTRO MEIO IDÔNEO, A PERDA DE DIREITO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR.**

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

- 12.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato deste seguro, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:**
- 12.1.1. Entre a data de início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida e a data de início da cobertura do risco:**
- 12.1.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;**
- 12.1.1.2. NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO A PEDIDO DO SEGURADO APÓS O PERÍODO DE ARREPENDIMENTO, A SEGURADORA DEVOLVERÁ AO SEGURADO O VALOR INTEGRAL DO PRÊMIO COMERCIAL RECEBIDO E RETERÁ OS EMOLUMENTOS.**
- 12.1.2. APÓS A DATA DE INÍCIO DA COBERTURA DO RISCO:**
- 12.1.2.1. NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO A PEDIDO DA SEGURADORA, ESTA DEVOLVERÁ AO SEGURADO A PARTE DO PRÊMIO CALCULADA DE FORMA PROPORCIONAL À**

RAZÃO ENTRE O PRAZO DE RISCO A DECORRER E O PERÍODO DE COBERTURA DE RISCO;

12.1.2.2. NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO A PEDIDO DO SEGURADO, A SEGURADORA DEVOLVERÁ, NO MÍNIMO, A PARTE DO PRÊMIO COMERCIAL CALCULADA DE FORMA PROPORCIONAL À RAZÃO ENTRE O PRAZO DE RISCO A DECORRER E O PERÍODO DE COBERTURA DE RISCO.

12.2. Entende-se por "emolumentos" o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

12.3. No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de Garantia Estendida poderá ser resilido por iniciativa unilateral do Segurado, aplicando-se o disposto no inciso I deste artigo.

12.4. Para fins do item 13.1.2. entende-se como "prazo de risco a decorrer" o período entre a data do pedido de resilição e a data final da cobertura do seguro.

12.5. Para todos os fins, os efeitos deste contrato cessam quando recebida a notificação pela Seguradora, no caso de cancelamento por parte do Segurado, ou pelo Segurado, no caso de cancelamento por parte da Seguradora, dando notícia da resilição do contrato de seguro.

12.6. ESTE SEGURO FICARÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO, OU SEJA, CANCELADO, SEM QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO E EMOLUMENTOS, QUANDO:

12.6.1. DECORRER O PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS NA DATA INDICADA NO BILHETE DE SEGURO OU NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO EFETUADO E OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 29. PAGAMENTO DO PRÊMIO, SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO.

12.6.2. HOVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE.

12.6.3. OCORRER A SUBSTITUIÇÃO DO BEM SEGURADO SEM A REALIZAÇÃO DE ENDOSSO DE ALTERAÇÃO.

13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. As datas de início da vigência do contrato e do início de cobertura de risco, no caso da Garantia Básica, são distintas, atendendo aos seguintes critérios:

13.1.1. O início de vigência do contrato de seguro da garantia estendida, para os efeitos legais, será a data da emissão do bilhete.

13.1.2. O início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia do fornecedor.

13.2. Os Bilhetes de seguro terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas neles indicadas.

13.3. NÃO HAVERÁ RENOVAÇÕES PARA ESTE SEGURO.

14. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A garantia do seguro prevista nesta cláusula aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território brasileiro.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação deste seguro se dará por meio da emissão do respectivo Bilhete de Seguro.

15.2. Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo fabricante dentro do período de **vigência da garantia do fornecedor, o seguro de garantia estendida poderá ser** endossado mediante acordo entre as partes.

15.3. A contratação do seguro de garantia estendida pelo Segurado é facultativa e poderá ser efetuada, somente durante a vigência da garantia do fornecedor do bem, pelos seguintes meios:

15.3.1. Diretamente, junto à sociedade seguradora ou aos seus representantes de seguros.

15.3.2. Por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado.

15.4. QUANDO O SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA FOR CONTRATADO EM MOMENTO DIFERENTE DA AQUISIÇÃO DO BEM, A SUA ACEITAÇÃO PODERÁ ESTAR CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DO BEM.

15.5. Em caso de contratação por meios remotos, o Bilhete de Seguro deve ser solicitado a partir do cadastro no site www.alba.com.br, ou então por e-mail, pelo endereço eletrônico atendimento@alba.com.br, ou pela Central de Atendimento da ALBA no telefone 0800 725 1105.

15.5.1. Neste caso devem ser garantidos:

15.5.1.1. A confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pela Seguradora ao Segurado.

15.5.1.2. O fornecimento de protocolo ao Segurado ou ao corretor, das solicitações e procedimentos relativos a este seguro, podendo ser dispensado o protocolo mediante o acesso ou consulta a documentos e informações disponibilizados pela Seguradora.

15.5.1.3. A disponibilização de documentos relativos à contratação do seguro, preferencialmente pelo mesmo meio remoto usado na contratação, com instruções detalhadas para acesso seguro aos documentos contratuais dos produtos contratados, garantindo-se a possibilidade de impressão ou download, devendo conter a informação da data e da hora da sua emissão.

15.6. As solicitações do Segurado relativas a procedimentos necessários ao encerramento da relação contratual pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.

- 15.7.** Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado meio remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado será contratado a primeiro Risco Absoluto, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia e Participação Obrigatória do Segurado, quando aplicável.

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

17.1. O SEGURADO, INDEPENDENTE DE OUTRAS ESTIPULAÇÕES DESTE SEGURO, OBRIGA-SE A:

- 17.1.1.** COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, PELA VIA MAIS RÁPIDA POSSÍVEL, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA AFETAR OU ALTERAR O RISCO, BEM COMO QUALQUER EVENTO QUE POSSA VIR A SE CARACTERIZAR COMO UM SINISTRO, INDENIZÁVEL OU NÃO, NOS TERMOS DESTE CONTRATO.
- 17.1.2.** EMPREGAR OS MEIOS AO SEU ALCANCE PARA DIMINUIR AS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO;
- 17.1.3.** CONSERVAR OS VESTÍGIOS E BENS REMANESCENTES DO SINISTRO ATÉ QUE A SEGURADORA TERMINE A APURAÇÃO DOS DANOS.
- 17.1.4.** AGUARDAR AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA PARA DAR INÍCIO A QUALQUER CONserto.
- 17.1.5.** FORNECER À SEGURADORA E FACILITAR O SEU ACESSO A TODA ESPÉCIE DE INFORMAÇÃO SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO SINISTRO, BEM COMO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO MESMO; E GUARDAR O CERTIFICADO DE GARANTIA DO FORNECEDOR.

17.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DESTA CLÁUSULA, EM CASO DE SINISTRO O SEGURADO DEVERÁ CUMPRIR AS INSTRUÇÕES DETERMINADAS NAS CONDIÇÕES DE CADA COBERTURA.

18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 18.1.** O limite máximo de indenização corresponde ao valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base neste Contrato de Seguro, conseqüente de determinado evento ou série de eventos ocorridos no decorrer do seguro e garantidos pela garantia contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados;
- 18.2.** Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste Contrato de Seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante deste Contrato de Seguro, desde que respeitada a regra de reintegração, conforme item "Reintegração do Limite Máximo de Garantia" destas condições gerais;

- 18.3.** O Capital Segurado estabelecido para cada garantia constará do Bilhete de Seguro;
- 18.4.** Todos os Capitais Segurados serão expressos em moeda corrente nacional.

19. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

19.1. A indenização devida será paga em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir das datas previstas nos subitens 20.1.1. e 20.1.2. a seguir.

O início da contagem do prazo estabelecido acima ocorrerá:

- 19.1.1.** Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no bilhete, conforme orientação da Seguradora;
 - 19.1.2.** Na data da comunicação do sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora.
- 19.2.** Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, a que se refere o inciso 20.1.2., o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos na apólice ou bilhete, conforme orientação da Seguradora.
- 19.3.** A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem a que se referem os incisos anteriores seguirá a orientação disposta na garantia do fabricante/fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.
- 19.4.** Após o prazo previsto no item 20.1. são devidos:
- 19.4.1.** Juros moratórios a partir do último dia previsto para o pagamento, sendo a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
 - 19.4.2.** Atualização monetária com base na variação positiva do IPCA/IBGE, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será com base na variação positiva entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
 - 19.4.3.** Para efeito do item anterior, considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.
- 19.5.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 19.6.** Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.
- 19.7.** O Bilhete deste Seguro deve admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de reparo do bem, sua reposição ou pagamento em dinheiro. No caso

de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao Segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao Segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

- 19.8.** Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido e o Segurado desista da realização do reparo, a Seguradora deverá promover a reposição por um bem idêntico. Na impossibilidade da reposição por bem idêntico, promoverá a liquidação do sinistro com a devolução do valor consignado no Bilhete de Seguro ou reposição por um bem similar, limitado ao valor do documento fiscal, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do fim do prazo inicial.
- 19.9.** A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes para as coberturas diferentes daquelas oferecidas pela garantia do fornecedor, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20. RECUSA DE SINISTRO

- 20.1.** Quando a Seguradora recusar um sinistro comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do mesmo prazo utilizado no subitem 20.1, contados da entrega da documentação básica solicitada.
- 20.2.** SE, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, A SEGURADORA TOMAR CONHECIMENTO DE QUALQUER FATO QUE DESCARACTERIZE O DIREITO AO SEU RECEBIMENTO, ESTA PODERÁ REQUERER DO SEGURADO OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E DEMAIS GASTOS INCORRIDOS NO SINISTRO.

21. FORMAS DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, REPAROS E REPOSIÇÕES

- 21.1.** Fica entendido e ajustado que a Seguradora efetuará as indenizações pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este contrato de seguro, mediante acordo entre as partes, consoante as seguintes regras de preferência a serem adotados em caso de sinistro:
- 21.1.1.** Enviar o bem para reparo.
 - 21.1.2.** Providenciar sua reposição por outro idêntico, no caso de impossibilidade de reparo do bem.
- 21.2.** Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao Segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

- 21.3.** A Seguradora preferencialmente se utilizará do disposto nos subitens 22.1.1 ou 22.1.2. , observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Garantia, o que implicará igualmente o pleno cumprimento de suas obrigações junto ao Segurado.
- 21.4.** Correrão, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia fixada no contrato:
- 21.1.3.** As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
 - 21.1.4.** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
 - 21.1.5.** Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem.

22. BENEFICIÁRIOS E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- 22.1.** O Beneficiário do presente Contrato de Seguro é o próprio Segurado, consumidor final do bem adquirido garantido por este seguro.
- 22.2.** Caso o Segurado transfira a posse do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo proprietário, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os documentos abaixo imediatamente após a transferência do bem, com a possibilidade, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, para que a Seguradora possa analisar a possibilidade da transferência no prazo de até 30 dias:
- 22.1.1.** Carta do segurado atual, de próprio punho e assinada, solicitando a transferência.
 - 22.1.2.** Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do Segurado atual e do novo proprietário.
 - 22.1.3.** Cópia da Nota Fiscal do bem segurado.
- 22.3.** Caso a transferência seja aceita pela Seguradora, todas as obrigações do Segurado anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo Segurado.

23. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 23.1.** Ocorrendo o sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora pela Central de Atendimento (SAC) para a obtenção das informações necessárias ao encaminhamento dos documentos referentes ao sinistro.
- 23.2.** Deverá, em seguida, ser entregue, pelo Segurado, para análise do sinistro, além da documentação adicional descrita nas condições especiais, por garantia, os seguintes documentos básicos:
- 23.2.1.** Documento fiscal de aquisição do bem - para Pessoa Jurídica, nota fiscal emitida para o CNPJ da empresa, e, para Pessoa Física, nota fiscal emitida para o CPF do segurado.

- 23.2.2.** Bilhete de Seguro.
 - 23.2.3.** CPF ou outro documento de identificação do Segurado para pessoa física.
 - 23.2.4.** Formulário de Aviso de Sinistro disponibilizado pela Seguradora ao endereço eletrônico do Segurado.
 - 23.2.5.** Certificado de garantia do fornecedor.
- 23.3.** No caso de pagamento de indenização em dinheiro, além dos documentos listados acima, a Seguradora somente poderá exigir os documentos necessários à atualização cadastral do Segurado, requerida em norma específica, realizada no ato da contratação.
- 23.4. O SEGURADO ESTÁ CIENTE QUE:**
- 23.4.1.** Os documentos poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada.
 - 23.4.2.** AS DESPESAS EFETUADAS COM A COMPROVAÇÃO DO SINISTRO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO OU DE SEU(S) BENEFICIÁRIO(S), SALVO AS DIRETAMENTE REALIZADAS PELA SEGURADORA.
 - 23.4.3.** SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, O SEGURADO INFORMARÁ O SINISTRO À SOCIEDADE SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQÜÊNCIAS.

24. SALVADOS

- 24.1.** OCORRIDO O SINISTRO QUE ATINJA BEM DESCRITO NESTE CONTRATO, O SEGURADO NÃO PODERÁ FAZER O ABANDONO DOS SALVADOS E DEVERÁ TOMAR DESDE LOGO TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGÊ-LOS E DE MINORAR OS PREJUÍZOS.
- 24.2.** FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS PELA SEGURADORA NÃO IMPLICARÃO RECONHECER-SE ELA OBRIGADA A INDENIZAR OS DANOS OCORRIDOS.
- 24.3.** AS PEÇAS, PRODUTOS TROCADOS E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO, APÓS A INDENIZAÇÃO, PASSARÃO A PERTENCER A SEGURADORA.

25. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A reintegração do Limite Máximo de Garantia será automática e sem cobrança adicional de prêmio, desde que não implique na substituição do bem ou pagamento de indenização no valor consignado no documento fiscal.

26. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme abaixo:

- 26.1.** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

- 26.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.
- 26.3.** Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice de Preços ao Consumidor/ Fundação Getúlio Vargas- IPC/ FVG ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

27. PAGAMENTO DO PRÊMIO, SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

- 27.1.** O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única parcela ou em várias parcelas (prêmio fracionado em até 11 parcelas), conforme estipulado no Bilhete de Seguro, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança ou outros meios eletrônicos disponibilizados devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.
- 27.2.** O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento será efetuado através de rede bancária, ou de seus representantes bancários, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através de débito em conta corrente ou outros meios eletrônicos disponibilizados ao Segurado ou através de seus representantes de seguro.
- 27.3.** O recolhimento de prêmios pelo representante de seguro em nome da Seguradora poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em consignação em folha de pagamento do segurado, sendo que deverá ser destacado o valor do prêmio de seguro sem adicional, respeitadas as legislações vigentes na data da contratação.
- 27.4.** A Seguradora encaminhará o documento das cobranças mensais posteriores à primeira parcela diretamente ao Segurado, seu representante legal, ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento ou respectiva cobrança conforme autorização do segurado por outros meios eletrônicos.
- 27.5.** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a data limite prevista para esse fim no documento de cobrança.
- 27.6.** Caso a data estabelecida para pagamento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o Segurado poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil após tal data sem que haja suspensão de suas garantias.
- 27.7.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 27.8.** O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NO CASO DE PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA NA DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

- 27.9.** Para os seguros com pagamento de prêmio fracionado em até 11 (onze) parcelas deverá ser observado:
- 27.9.1.** Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento;
 - 27.9.2.** É garantida ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
 - 27.9.3.** A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do bilhete de seguro;
 - 27.9.4.** Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura de risco será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago;
 - 27.9.5.** A Seguradora comunicará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da cobertura de risco ajustado;
 - 27.9.6.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura de risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da cobertura de risco do bilhete;
 - 27.9.7.** FINDO O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA CALCULADO PELO MÉTODO *PRO RATA TEMPORIS* (PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO), SEM QUE TENHA SIDO RETOMADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, A SEGURADORA OPERARÁ DE PLENO DIREITO O CANCELAMENTO DO SEGURO;
 - 27.9.8.** O SEGURADO TERÁ RESTABELECIDO O DIREITO ÀS COBERTURAS CONTRATADAS PELO PERÍODO INICIALMENTE ACORDADO, DESDE QUE RETOME O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVIDO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA SEGURADORA, FICANDO SUJEITO AO PAGAMENTO DA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA, E AINDA DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SENDO ESTE ÚLTIMO ENCARGO APLICADO À BASE PRO-RATA TEMPORIS.
- 27.10.** Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento;
- 27.11.** QUANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACARRETAR O CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO, AS PARCELAS VINCENDAS DO PRÊMIO DEVERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, EXCLUINDO O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO;
- 27.12.** OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO PRÊMIO DE SEGURO SERÃO PAGOS POR QUEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DETERMINAR, NÃO PODENDO HAVER ESTIPULAÇÃO EXPRESSA.

28. VEDAÇÕES AO REPRESENTANTE DE SEGUROS

28.1. É vedado ao representante de seguros:

- 28.1.1.** Cobrar dos proponentes, segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de representante de seguros, ou ao plano de seguro, além daqueles especificados pela Seguradora.
- 28.1.2.** Efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de seguro ofertado.
- 28.1.3.** Oferecer produto de seguro em condição mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido.
- 28.1.4.** Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido.
- 28.1.5.** Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.

29. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

- 29.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 29.2.** Salvo hipótese de dolo do cônjuge, descendente, ascendente, consanguíneo ou afim do Segurado, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi por algum deles causado.
- 29.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esse item.

30. COMUNICAÇÕES

- 30.1.** As comunicações do Segurado ou de seu representante serão válidas quando realizadas por meio idôneo.
- 30.2.** As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço informado pelo Segurado ou por seu representante.

31. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 31.1.** O presente contrato guarda conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, e com a determinação do órgão regulador e fiscalizador, em especial à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 31.2.** O Segurado reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo formalizado o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados para o fim único da execução do Contrato

de Seguro, podendo ser as referidas informações compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do Contrato de Seguro (por ex. assistência, regulação de sinistro, corretora, estipulante, etc). Os dados dos Segurados serão guardados com zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto na legislação pertinente.

- 31.3.** O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter acesso em relação aos seus dados tratados pela Seguradora a qualquer momento e mediante pedido expresso.
- 31.4.** Está o Segurado ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do endereço de e-mail atendimento@alba.com.br.
- 31.5.** Esta Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a LGPD mencionada.

32. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos em lei, opera-se a prescrição.

33. FORO

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado.

34. CONCORRÊNCIA DE BILHETES OU APÓLICES

- 34.1.** O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS E CONTRA OS MESMOS RISCOS, DEVERÁ COMUNICAR SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, POR ESCRITO, A TODAS AS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.
- 34.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - 34.2.1.** Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade
 - 34.2.2.** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado.
 - 34.2.3.** e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 34.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - 34.3.1.** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
 - 34.3.2.** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

- 34.3.3.** Danos sofridos pelos bens segurados.
- 34.4.** A INDENIZAÇÃO RELATIVA A QUALQUER SINISTRO NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, O VALOR DO PREJUÍZO VINCULADO À COBERTURA CONSIDERADA.
- 34.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 34.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 34.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada.
- 34.5.2.1.** Se, para uma determinada apólice ou bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice ou bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- 34.5.2.2.** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual.
- 34.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes, relativas aos prejuízos comuns.
- 34.5.4.** Se a quantia **for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente**, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 34.5.5.** Se a quantia for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 34.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

34.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

COBERTURA BÁSICA EXTENSÃO DA GARANTIA ORIGINAL

1. OBJETIVO DO SEGURO

Esta cobertura garante ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, o pagamento de uma indenização na forma de conserto, reposição do aparelho segurado ou pagamento em dinheiro na ocorrência de eventos previstos e cobertos, causado ao bem segurado, respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

Para efeito desta Garantia, entendem-se como EVENTOS PREVISTOS E COBERTOS exatamente os mesmos EVENTOS que estejam garantidos durante o período de garantia original do fornecedor e constantes do Manual do Usuário (elaborado exclusivamente pelo fornecedor) para o bem segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos da presente cobertura todos os riscos mencionados na Cláusula 9. RISCOS EXCLUÍDOS/BENS NÃO GARANTIDOS e 10. PERDA DOS DIREITOS das Condições Gerais.

3. CARÊNCIA E FRANQUIA

Esta garantia não prevê carência e franquia.

4. REPOSIÇÃO

- 4.1. A SEGURADORA, EM VEZ DE INDENIZAR O SEGURADO COM O PAGAMENTO EM DINHEIRO, PODERÁ, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, FAZÊ-LO POR MEIO DA REPOSIÇÃO DO BEM. NESTE CASO, TER-SE-ÃO POR VALIDAMENTE CUMPRIDAS PELA SEGURADORA AS SUAS OBRIGAÇÕES COM O RESTABELECIMENTO DA COISA NO ESTADO EM QUE O BEM SEGURADO SE APRESENTAVA OU EXISTIA IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO. PARA OS EFEITOS DA REPOSIÇÃO, O SEGURADO É OBRIGADO A FORNECER À SEGURADORA ESPECIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS ÀQUELE FIM;
- 4.2. Ocorrendo sinistro indenizado por este seguro, após o recebimento do novo objeto segurado ou devolução do aparelho consertado, a cobertura permanecerá até o final do período de vigência, desde que respeitadas os limites de indenização, mencionados na Cláusula 18 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE GARANTIA ESTENDIDA

No caso de ocorrência de sinistro, é necessária a apresentação, por parte do Segurado ou de seu representante, todos os documentos mencionados na Cláusula 23 - REGULAÇÃO DE SINISTRO das Condições Gerais.